



Brasília, 01 de agosto de 2023.

Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA

A/C: Sr. Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA
Sr. Pregoeiro da Licitação nº SEI-070002/015404/2022

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e impugnação do certame.

Prezado(a) Senhor(a),

A JEED ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.641.692/0001-70, com sede no endereço SHIN CA 05, Lote D3, Loja 03, Ed. Varandas do Lago I – Brasília/DF, vem por meio desta carta, solicitar alguns esclarecimentos e com base na Lei Complementar nº 123/2006, impugnar a Licitação nº SEI-070002/015404/2022 referente à contratação da obra “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

1. Solicitação de esclarecimentos:

Após minuciosa análise dos documentos disponibilizados no edital da licitação, identifiquei alguns pontos que necessitam de esclarecimentos e que considero relevantes para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório. Sendo assim, solicito gentilmente as seguintes informações:

- 1.1. De acordo com as normativas que regem a atividade da industrial/construção civil é necessária a implementação de colaboradores específicos ligados a saúde, segurança e meio ambiente, de acordo com o número de colaboradores e complexidade do projeto, diante disto foi verificado que não foram previstas as seguintes funções obrigatórias para o cumprimento das exigências legais:

- *Médico do Trabalho
- *Enfermeiro do trabalho
- *Engenheiro de Segurança
- *Técnico de segurança

Além deste, em função do nível de exigência explicitado no termo de referência e padrão do órgão licitante, certamente se fará necessária a implementação dos seguintes profissionais:

- *Técnico de Meio Ambiente;
- *Técnico de Qualidade;
- *Técnico de Manutenção;
- *Mecânicos;
- *Eletricistas;
- *Motorista de transporte coletivos;
- *Almoxarife;
- *Administrativo de Obra;
- *Suprimentos;
- *Encarregado de Frente de Trabalho.

Diante disto questionamos: *Em que ponto do orçamento os recursos necessários para implantação de tais exigências e boas práticas foram considerados, uma vez que através da análise do orçamento base estes não foram por nós identificados?*

- 1.2. De acordo com a estrutura mínima necessária para a perfeita execução das atividades propostas em certame, podemos pontuar os seguintes itens não identificados em planilha orçamentaria:

- *Canteiro de Obras completo conforme NR-18;
- *Pátio de Máquinas com Oficina;
- *Caminhão Comboio;
- *Caminhão com Caçamba Estanque;

*Sinalização de Trânsito Diurna e Noturna.

Diante disto questionamos: *Em que ponto do orçamento os recursos necessários para implantação de tais exigências e boas práticas foram considerados, uma vez que através da análise do orçamento base estes não foram por nós identificados?*

- 1.3. De acordo com o Termo de Referência há a possibilidade da realização de serviços extraordinários e não há uma indicação de máximo período de utilização desta modalidade.

Diante disto questionamos:

- 1.3.1. *Qual é o valor da remuneração dos serviços extraordinários?*
- 1.3.2. *Caso estes ultrapassem a jornada máxima de trabalho dos colaboradores o Órgão Fiscalizador concederá folga aos envolvidos e por consequência a paralização das atividades neste período de gozo de folga ou exigirá a contratação de colaboradores extras afim de manter a produção de forma continua?*
- 1.4. De acordo com o Termo de Referência no Item 11.1 Medição: A forma de medição dos itens de carga, transporte e disposição final dos lixos e detritos deverá considerar o volume de material retirado das eco barreiras, apropriado através de cubagem e comprovado por meio de relatórios de acompanhamento diário e fotográficos.

Diante disto questionamos: *não há previsibilidade de preço de serviço por m3, uma vez que não é possível dimensionar a quantidade, origem e classe do material, diante disto questionamos a validade deste parâmetro de medição.*

- 1.5. De acordo com imagem contida no Termo de Referência, há a possibilidade de remoção de veículos de grande porte.

Diante disto questionamos: *não havendo a possibilidade de remoção do objeto com segurança através da utilização dos equipamentos previstos em edital, fica a CONTRATADA isenta de reponsabilidade desta retirada, bem como eventuais ônus gerados pela presença do objeto?*

- 1.6. De acordo o Termo de Referência, no item 7. Fornecimento de mão de obra e equipamentos “A CONTRATADA deverá substituir os veículos e equipamentos locados, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado a possibilidade de remoção de veículos de grande porte.”

Diante disto questionamos: *Se tratando de uma licitação pública e desta forma podendo empresa sediadas em todo o território nacional serem consideradas vencedora do certamente, se torna inexecuível a substituição de uma equipamento de grande porte no prazo de um dia em função da logística necessária em grande parte dos casos e não havendo a possibilidade de subcontratação, portanto entendemos que este prazo deve ser adequado de acordo com a logística necessária por cada empresa vencedora ou que este prazo seja enlanguescido para pelo menos 3 dias uteis. Este prazo pode ser alterado?*

- 1.7. De acordo o Termo de Referência e vigilância das frentes de serviço deve ser feita de forma ininterrupta, sendo 24 horas por dia, sete dias por semana, no entanto foi provisionado uma quantidade subdimensionada de colaboradores, sendo como exemplo o Lote III, onde há a previsão de 4 frente e apenas 12 profissionais. Dada a escala de trabalho destes profissionais (12/36 horas) para cumprimento da exigência é necessários 4

profissionais para cada frente de serviço, sendo 4 frentes previstas simultaneamente, serão necessários 16 vigias.

Diante disto questionamos: *Será reajustada a planilha orçamentaria afim de equalizar este item?*

- 1.8. De acordo o Termo de Referência os trajetos previstos para os bota fora levaram em consideração as menores distancia possíveis à época da elaboração do orçamento, no entanto, estes trajetos podem ser mudados e a CONTRATADA não terá autonomia sobre esta decisão, portanto há a possibilidade de a qualuqewr tempo o custo previsto de consumo de combustível e todos os outros custos de consumíveis em função de quilômetros rodados com os caminhões aumente de forma exponencial.

Diante disto questionamos:

- 1.8.1. *Qual a quilometragem prevista pelo órgão (claramente expressa)?*
1.8.2. *Qual o limite desta alteração a fim de manter o equilíbrio do contrato, tendo em vista que os percentuais máximos permitidos no BDI beiram a inexequibilidade.*

1. Fundamentos da nossa impugnação:

Inexequibilidade do BDI

a. Inexequibilidade do BDI: Após análise minuciosa do BDI apresentado no edital, constatamos que o percentual aplicado sobre o custo direto da obra é inexecutável, ou seja, inviável de ser cumprido, considerando a realidade do mercado, a volatilidade dos preços dos combustíveis, a taxa básica de juros “SELIC” e a viabilidade financeira para execução da obra.

b. Risco de prejuízo: O BDI proposto pode acarretar prejuízos financeiros para a empresa contratada, comprometendo a qualidade e a conclusão satisfatória da obra, além de colocar em risco sua saúde financeira.

c. Ofensa à competitividade: A inexecutabilidade do BDI pode desestimular a participação de empresas sérias e capacitadas na licitação, uma vez que a execução da obra dentro das condições estipuladas no edital pode se tornar inviável para a maioria das licitantes.

d. Inadequação da tabela de BDI: A tabela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizada no edital prevê impostos menores do que os efetivamente aplicados na prestação do serviço no caso de empresa optante pelo regime de lucro real. Essa discrepância compromete a precisão do orçamento e pode gerar um desequilíbrio financeiro na execução do contrato, uma vez que os impostos efetivamente cobrados serão maiores do que os limites impostos na tabela.

e. Risco de prejuízos e inadimplência: Ao utilizar uma tabela de BDI com impostos subestimados, há o risco de que as empresas licitantes enfrentem dificuldades financeiras ao longo da execução do contrato, o que pode resultar em prejuízos e inadimplência, prejudicando além da Empresa a própria Administração Pública e comprometendo a qualidade e a conclusão da obra ou serviço.

Diante dessas considerações, solicitamos a impugnação do edital e sua revisão para corrigir a tabela de BDI, de forma a refletir adequadamente os custos reais da obra e os impostos efetivamente aplicados na prestação do serviço.

Reforçamos que, de acordo com a legislação vigente, o BDI deve ser fixado de forma a garantir a execução do contrato e a saúde financeira da empresa executora, de modo a assegurar a qualidade do serviço prestado ao órgão público.

Solicitamos, portanto, que o BDI proposto seja revisado e ajustado para um percentual factível e condizente com a realidade do mercado, a fim de garantir a participação de empresas idôneas e a realização bem-sucedida da obra.

Impedimento de participação de ME e EPP

a. Capacidade Operacional: A licitação envolve uma prestação de serviço de grande porte, de alta complexidade, principalmente no que tange a gestão técnica e operacional, logística, qualidade, segurança e meio ambiente e que exige uma estrutura operacional maior do que a capacidade típica de uma EPP, desta forma entendemos que somente empresas de maior porte com estrutura organizacional estruturada e certificada são capazes de atender adequadamente às demandas do projeto.

b. Riscos Financeiros e Garantia de Execução: A execução da obra requer garantias e capacidade financeira para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, portanto, diante de um contrato que exigira em seu menor lote a aplicação de uma verba mensal de 70% o valor máximo de faturamento bruto anual permitido para uma Empresa de Pequeno Porte e cerca de 10 vezes maior do que o faturamento anual bruto máximo permitido para uma Micro Empresa, fica evidente que não há como empresas deste porte terem o capital e o fluxo financeiro necessários para execução do projeto, principalmente em um contrato com a limitação de margem de lucro de 3% imposta.

c. Qualificação Técnica e Atendimento Adequado: A complexidade técnica da obra requer uma qualificação técnica específica, com equipe técnica estruturada e certificada e havendo a proibição da terceirização através da cláusula 20.1 do edital, entendemos que Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte certamente não terão capacidade de atender a exigências para a perfeita execução do projeto.

d. Equipe Disponível: Considerando que para Micro Empresas (ME) que atuam no ramo do objeto da licitação o limite de funcionário é de 19 pessoas e para Empresas de Pequeno Porte (EPP) é de 99 pessoas e que o quadro de equipamentos mínimos exigido pela licitação, através do ANEXO 10, para o menor lote é de 68 unidades e para o maior é de 90 unidades, evidenciasse a inexecuibilidade do objeto respeitando-se o limite funcionários para ambas as categorias, já que para a perfeita execução do projeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança e prazo exigidos, é necessário, em geral, a incorporação de um número maior de equipamentos dedicados diretamente a produção do que o mínimo exigido, além dos equipamentos não previstos no ANEXO

10 mas indispensáveis, como: ônibus, vans, veículos para manutenção, caminhões prancha, entre outros, portanto, contabilizando os operadores e motoristas, ainda se faz necessário a implementação de colaboradores como: ajudantes de obra, apontadores de obra, profissionais, encarregados de frente de trabalho, encarregados gerais, mestre de obra, entre outros, além de toda a equipe de liderança, responsável pela Gestão Técnica, Planejamento e Controle, Qualidade, Manutenção, Segurança, Meio Ambiente e Administração diretamente ligado ao projeto (residentes), além da estrutura da Matriz de Empresa e eventuais filiais, desta forma entendemos que não há como uma ME ou EPP realizar o contrato diante da limitação de funcionários, mesmo assumindo o menor lote, não ofertando assim a capacidade para atender plenamente às necessidades do órgão licitante.

Diante dessas considerações, solicitamos que a participação de Micro Empresas (ME), bem como Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam proibidas nessa licitação, com o objetivo de garantir a viabilidade e a efetividade da prestação do serviço, bem como preservar os interesses da Administração Pública.

Proibição de consórcio

a. Restrição à participação: O edital impede a formação de consórcios para a participação na licitação, ferindo o princípio da competitividade e restringindo o acesso de empresas que, somadas suas capacidades técnicas e financeiras, poderiam efetivamente executar o objeto da licitação.

b. Benefícios do consórcio: A formação de consórcios é uma prática comum e benéfica em licitações, pois permite a união de empresas complementares, potencializando recursos e conhecimentos técnicos, além de proporcionar maior competitividade e eficiência na execução do contrato.

Solicitamos, portanto, a impugnação do edital e sua revisão a fim de permitir a formação de consórcios, garantindo assim a ampla participação de empresas capacitadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Impedimento de Participação de Cooperativa de Trabalho

a. Capacidade Técnica Insuficiente ou Ausência de Responsável Técnico: Dada a impossibilidade de subcontratação e as Cooperativas de Trabalho serem instituições de prestação de serviço e não de execução de obras, composta por todos os seguimentos multidisciplinares necessários para a perfeita realização de um projeto, certamente não terão capacidade de atender a exigências para a perfeita execução do projeto.

b. Situação Financeira Inadequada: Diante da necessidade de aporte financeiro para a perfeita execução do projeto entendemos que certamente Cooperativas de Trabalho não terão capacidade de atender a exigências para a perfeita execução do projeto.

Diante dessas considerações, solicitamos a impugnação do edital e sua revisão a fim de proibir a participação de Cooperativas de Trabalho nesta licitação, com o objetivo de garantir a viabilidade e a efetividade da prestação do serviço, bem como preservar os interesses da Administração Pública.

Privilégio Regional

Diante no exposto na Clausula 9.4 do Edital, “O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação,” e sabido que A SEFAZ nº 971/2016 é uma resolução específica da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, entendemos que a aplicação da resolução favorece empresas ou prestadores de serviços estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, não respeitando assim os princípios da isonomia e da livre concorrência, que são fundamentais em processos licitatórios, caracterizando uma pratica discriminatória às empresas com em função de sua origem geográfica, privilegiando empresas sediadas em uma determinada região em detrimento de empresas de outras regiões, sendo assim, se as empresas de outras regiões não têm acesso aos mesmos benefícios



tributários ou tratamento fiscal que as empresas do Rio de Janeiro, isso pode criar uma desigualdade de condições competitivas e desta forma não pode ser admitido.

Diante disso solicitamos a impugnação do edital e a revisão do item a fim de equalizar quaisquer benefícios em detrimento aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

Atenciosamente,

RAFAEL RESENDE
COSTA:85553670
187

Assinado de forma digital
por RAFAEL RESENDE
COSTA:85553670187
Dados: 2023.08.01
11:15:28 -03'00'

Rafael Resende Costa
Engenheiro Civil – CREA-DF 14.889/D
Responsável Técnico
Jeed Engenharia Ltda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

À COOEXEC,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-070002/015404/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

OBJETO: "SERVIÇO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

IMPUGNANTE: JEED ENGENHARIA LTDA

Srª. Coordenadora

I - RESUMO DOS FATOS

Foi protocolado pedido de impugnação ao edital pela empresa **JEED ENGENHARIA LTDA**, sob o fundamento de Inexequibilidade do BDI, Impedimento de participação de ME e EPP, Proibição de consórcio, Impedimento de Participação de Cooperativa de Trabalho e Privilégio Regional.

II - DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital do Pregão Eletrônicoº 024/2023, estão em perfeita consonância com a legislação aplicável, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência e da supremacia do interesse público.

Nos termos desta norma, como já foi dito, o edital é a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras, à Administração Pública e aos licitantes, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido **além** ou **aquém** de suas cláusulas e condições.

1 Solicitação de Esclarecimentos:

1.1 Em que ponto do orçamento os recursos necessários para implantação de tais exigências e boas práticas foram considerados, uma vez que através da análise do orçamento base estes não foram por nós identificados?

"As despesas da Administração Central são aquelas incorridas durante um determinado período com salários de todo o pessoal administrativo e técnico lotado ou não na sede central, no almoxarifado central, na oficina de manutenção geral, pró-labore de diretores, viagens de funcionários à serviço, veículos, aluguéis, consumos de energia, água, gás, telefone fixo ou móvel, combustível, refeições, transporte, materiais de escritório e de limpeza, seguros, etc." (<https://www.institutodeengenharia.org.br/site/wp-content/uploads/2010/07/BDI.pdf>).

Desse modo, é de entendimento que as profissões indicadas no questionamento fazem parte da equipe da Administração Central da Obra e não de sua Administração Local (exceto pela profissão Encarregado de Frente de Trabalho), sendo seus custos remunerados através da parcela de Administração Central do BDI.

Por fim, restou definida que a equipe técnica necessária para uma escoreita execução dos serviços é a apresentada no Termo de Referência, composta por:

RELAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA POR RH'S						
CARGO	QUANTIDADE					
	RH I e II	RH III	RH IV e VII	RH V	RH VI e VIII	RH IX
ENGENHEIRO COORDENADOR	1	1	1	1	1	1
ENGENHEIRO JUNIOR	1	1	1	1	1	1
TÉCNICO ESPECIALIZADO	2	2	2	2	2	2
APONTADOR	3	3	3	3	3	3
AJUDANTE	3	3	3	3	3	3

É importante destacar que a definição dessa equipe foi baseada na experiência obtida da execução de contratos similares por este INEA, entendendo que não é necessária a composição da equipe com o encarregado de frente de trabalho, considerando os profissionais já a compõe.

1.2 Em que ponto do orçamento os recursos necessários para implantação de tais exigências e boas práticas foram considerados, uma vez que através da análise do orçamento base estes traveses da análise do orçamento base estes não foram por nós identificados?

Inicialmente, cabe destacar que os custos para manutenção dos equipamentos, bem como seu abastecimento, estão contemplados em suas composições unitárias de preços. Além disso, como informado no item anterior, os gastos para a operacionalização desses serviços estão contemplados na parcela de Administração

Central do BDI.

Quanto à necessidade de caminhão comboio, cabe destacar que as intervenções, em quase sua totalidade, são realizadas em perímetro urbano, ou seja, locais nos quais existe facilidade no abastecimento das máquinas. Desse modo, é de entendimento deste INEA que para a execução do presente objeto não há a necessidade de caminhão comboio, justificando assim que esse equipamento não seja contemplado no presente escopo.

Quanto à necessidade de caminhão com caçamba estanque, informamos que, apesar do material a ser transportado ser proveniente da calha do corpo hídrico, seu transporte deve ser realizado após sua secagem. Nesse sentido, é de entendimento que não há a necessidade desse equipamento para a execução do presente objeto.

1.3 De acordo com o Termo de Referência há a possibilidade da realização de serviços extraordinários e não há uma indicação de máximo período de utilização desta modalidade.

1.3.1. Qual é o valor da remuneração dos serviços extraordinários?

1.3.2. Caso estes ultrapassem a jornada máxima de trabalho dos colaboradores o Órgão Fiscalizador concederá folga aos envolvidos e por consequência a paralização das atividades neste período de gozo de folga ou exigirá a contratação de colaboradores extras afim de manter a produção de forma contínua?

Nos casos nos quais a contratada for solicitada ao trabalho aos sábados, domingos e feriados, a compensação de horas deve ser acordada com Comissão de Fiscalização do Contrato, admitindo-se que a eficiência dos serviços será mantida.

1.4 não há previsibilidade de preço de serviço por m³, uma vez que não é possível dimensionar a quantidade, origem e classe do material, diante disto questionamos a validade deste parâmetro de medição.

A presente contratação considera para apropriação dos serviços o custo horário, tanto improdutivo quanto produtivo, das máquinas que serão utilizadas.

Para esses itens, conforme indicado neste mesmo item 11.4, “A apuração dos valores devidos será aferida conforme as ordens de serviço, efetivamente prestados, considerando a planilha de preços anexa a este Termo de Referência.”

Ou seja, a medição dos serviços será a partir da quantidade de horas máquinas utilizadas.

1.5 não havendo a possibilidade de remoção do objeto com segurança através da utilização dos equipamentos previstos em edital, fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade desta retirada, bem como eventuais ônus gerados pela presença do objeto?

Os serviços previstos no presente edital referem-se à limpeza e desassoreamento de corpos hídricos, não havendo previsão quanto à remoção de veículos de grande porte, conforme indicado pela concorrente.

1.6 Se tratando de uma licitação pública e desta forma podendo empresa sediadas em todo o território nacional serem consideradas vencedora do certame, se torna inexistente a substituição de um equipamento de grande porte no prazo de um dia em função da logística necessária em grande parte dos casos e não havendo a possibilidade de subcontratação, portanto entendemos que este prazo deve ser adequado de acordo com a logística necessária por cada empresa vencedora ou que este prazo seja enlanguescido para pelo menos 3 dias úteis. Este prazo pode ser alterado?

Os prazos previstos no edital serão mantidos, visto que são necessários para que a eficiência dos serviços seja garantida.

1.7 Será reajustada a planilha orçamentaria afim de equalizar este item?

O item utilizado para os serviços de vigilância, conforme planilha orçamentária, foram:

Conforme sua composição EMOP:

Composicao : 05.105.0203-0		MES				
Descricao : SERVICO DE VIGILANCIA COM VIGIA DE OBRA 24H/DIA, PARA 4 POSTOS						
Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preço Unit.	Total Item
01996	MAO-DE-OBRA DE VIGIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	3300.7600000		20,3700	67.236,4812
Valor Total da Composicao :						67.236,48

O item contempla 3300,76 horas de vigilância por mês. De modo simplificado, considerando 4 vigias para 4 postos, a quantidade de horas mensais para 24 horas de vigilância seria de 2880 horas. Destaca-se que o valor a maior, considerado na composição do item é devido aos encargos de adicional noturno e correção da hora noturna trabalhada. Ou seja, o item utilizado no orçamento é adequado para o serviço de vigilância pretendido, não havendo a necessidade de correção.

1.8 De acordo o Termo de Referência os trajetos previstos para os bota fora levaram em consideração as menores distancia possíveis à época da elaboração do orçamento, no entanto, estes trajetos podem ser mudados e a CONTRATADA não terá autonomia sobre esta decisão, portanto há a possibilidade de a qualquer tempo o custo previsto de consumo de combustível e todos os outros custos de consumíveis em função de quilômetros rodados com os caminhões aumente de forma exponencial.

1.8.1 Qual a quilometragem prevista pelo órgão (claramente expressa)?

1.8.2 Qual o limite desta alteração a fim de manter o equilíbrio do contrato, tendo em vista que os percentuais máximos permitidos no BDI beiram a inexistência.

A presente contratação considera a remuneração por hora de máquina utilizada, ou seja, para os critérios de medição, a distância de transporte não será utilizada.

Cabe destacar que a composição desses itens leva em consideração seu consumo médio de combustível, devendo-se atentar, para casos específicos, a quantidade de horas produtivas e improdutivas utilizadas. Ressalta-se que a proporção 70%x30% é tomada baseando-se na média de uso, sendo necessário demonstrar a não adequação dessa proporção para que seja alterada nos casos nos quais haja a necessidade de readequação.

2 Impugnação do Edital

2.1 Inexequibilidade do BDI

O orçamento base para licitação segue os parâmetros advindos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), seja na quantificação e precificação direta de composições e insumos da obra, seja na definição dos benefícios e despesas indiretas (BDI) incidentes sobre esta. O Sistema de Custo Unitário da EMOP é atualizado e publicado mensalmente por Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016. Para os casos em que os serviços são executados por empresas com especialidades próprias, onde os custos administrativos da construtora contratada são menores do que os envolvidos na execução direta dos serviços usuais de obra, são utilizados os percentuais expostos na tabela para “SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES”, de acordo com o grupo de custo direto em que a obra se enquadra. No caso em específico, essa tipologia de obra foi aplicada para o serviço de desassoreamento e limpeza dos corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro. A planilha a seguir mostra os valores recomendados pela EMOP:

2. Percentuais do BDI por tipo de obra

2.a) SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

2.b) COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	32%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	24%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	28%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	33%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	31%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	38%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	34%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	29%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	27%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	22%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	19%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	15%

BDI utilizados para o presente edital correspondem à 19,19% e 13,44%, para as planilhas com desoneração e sem desoneração, respectivamente.

A comparação desses valores, com os valores recomendados pela EMOP, indica que são adequados para a tipologia de serviços pretendido, uma vez que se tratam de serviços com custos administrativos menores, pois indicam valores de BDI de 19% e 13%, para as obras com desoneração e sem desoneração, respectivamente, com custos diretos maiores que R\$ 1.500.000,00.

Desse modo, entende-se que o apresentado pela licitante não é pertinente, não havendo a necessidade de adequação dos valores de BDI indicados para a presente contratação.

2.2 Impedimento de Participação de ME e EPP

Conforme indicado no Anexo de Vedação de Participação de Consórcio, os serviços objetos da presente contratação não possuem grande complexidade no campo da engenharia civil, ou seja, são de baixa complexidade.

Nesse sentido, tratando-se especificamente da parte técnica, a participação de ME e EPP não deve ser impedida.

Ressaltando que as empresas participantes só serão habilitadas no certame licitatório caso atendam à todas as condições exigidas no Edital, seja de ordem técnica ou econômica.

2.3 Proibição de Consórcio

Conforme indicado no Anexo de Vedação de Participação de Consórcio, os serviços objetos da presente contratação não possuem grande complexidade no campo da engenharia civil, ou seja, são de baixa complexidade. Além disso, essa vedação traz maior competitividade ao certame.

Nesse sentido, a presente contratação foi submetida à análises jurídicas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a qual não apontou nenhum óbice jurídico à Vedação de Participação de Consórcio.

Portanto, entende-se que o apresentado pela licitante não é pertinente, não havendo a necessidade de revisão.

2.4 Impedimento de Participação de Cooperativa de Trabalho

Conforme indicado no Anexo de Vedação de Participação de Consórcio, os serviços objetos da presente contratação não possuem grande complexidade no campo da engenharia civil, ou seja, são de baixa complexidade e trata-se de serviços comuns, conforme definição da Lei nº 8666/93.

As cooperativas podem participar de licitações. Essa permissão está prevista na [Lei nº 8.666/93](#), sendo posteriormente reforçada pela criação da Lei nº [12.690/12](#), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. De acordo com o artigo 10, inciso II:

“A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.”

Norma que foi reiterada na nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei 14.333/2021 em seu artigo 16:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.”

O caso de vedação à participação de Cooperativa se dá pela Súmula diz que “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Dessa maneira, nota-se que a participação de Cooperativa de Trabalho prevista no Edital não configura razão de impugnação da Licitação.

2.5 Privilégio Regional

Em atenção ao item supra, cabe esclarecer que as minutas de Edital elaboradas por este Instituto seguem as minutas-padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado. Dessa forma, o item em comento encontra previsão na minuta posta à disposição pelo referido órgão, em conformidade com o disposto na Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017.

Ressaltando ainda que as empresas participantes do certame licitatório em comento, não terão que pagar ICMS, apenas ISS por tratar-se de Serviço de Engenharia e não fornecimento de material.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Pregoeiro **DECIDE** receber a impugnação interposta pela **JEED ENGENHARIA LTDA**, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO/INDEFERINDO** pelas razões já expostas.

Tal decisão está em total respeito aos princípios regedores da licitação, que são de total relevância para compreender o instituto da Licitação, sobretudo diante da atual ordem jurídica brasileira, monitorada pela Constituição de 1988, verdadeira rede hierarquizada de princípios, normas e valores.

Porém de acordo com o art. 109 § 4º da Lei Federal nº 8;666/93 e alterações, segue o presente para COOEXEC apreciar a análise da manifestação proferida por esse Pregoeiro quanto ao pleito da Impugnante.

Rio de Janeiro, 03/08/2023

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Iago Oliveira Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 03/08/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56973351** e o código CRC **8399D311**.